



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 147/2025

Pretende o Exmo. Sr. Prefeito Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº 147/2025, reconhecer, no âmbito do Município de Caçapava/SP, o Profissional de Educação Física como “Profissional da Saúde”, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão.

Em que pese o entendimento acima disposto, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação. Senão vejamos:

O verbo “reconhecer”, em termos constitucionais, *s.m.j.*, implica a criação de um direito. Contudo, o artigo 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal estabelece que somente a União possui competência para criar, modificar ou extinguir direitos, bem como para regulamentar condições profissionais, não cabendo essa atribuição ao município.

Entretanto, a proposta e a intenção do autor não se afastam da realidade e da necessidade existente na área da saúde, a qual já conta, inclusive, com diversas normas editadas pelos órgãos competentes.

O Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), por meio da Resolução nº 391, de 26 de agosto de 2020, estabeleceu a definição da atuação do profissional de Educação Física em contextos hospitalares e o reconhecimento de que tais profissionais possuem formação adequada para intervir em níveis de atenção primária, secundária e terciária em saúde, dentro da estrutura hierarquizada do SUS, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

E ainda, a Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde, reconheceu os profissionais de Educação Física, entre outras categorias, como profissionais de saúde de nível superior; a Política





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que estabeleceu o desenvolvimento de ações de promoção da saúde no Brasil e incluiu a Educação Física nesse contexto e, em fevereiro de 2020, os profissionais de Educação Física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 2241-40, como “Profissional de Educação Física na saúde”.

Nesse sentido, evidencia-se que a intenção do Projeto de Lei em questão é regulamentar, no âmbito municipal, a atuação do profissional de Educação Física nos hospitais, como integrante do sistema de atenção primária, secundária e terciária da saúde.

Neste contexto, *s.m.j.*, visando a adequação da norma e a eliminação de eventuais inconstitucionalidades, recomenda-se que a expressão “fica reconhecido” seja substituída por “fica regulamentada” a atuação do profissional de Educação Física no âmbito hospitalar e saúde pública.

Sendo assim, sou do parecer pela **legalidade e constitucionalidade** da propositura, desde que seja apresentada Emenda Modificativa/Supressiva/Aditiva ou Substitutivo ao projeto.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Adilson Henrique
Vice-Presidente e Relator

Dra. Roseli Bueno
Presidente

Bruno Henrique
Membro

